

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO III
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DA PARCERIA

ANEXO III

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DA PARCERIA

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Funcionamento da Comissão da Parceria, doravante designado por Regulamento, define as competências, a organização e o funcionamento da Comissão da Parceria, doravante designada CP, prevista na Cláusula 12.ª do Contrato de Parceria.

Artigo 2.º

Local de funcionamento

A CP funciona na sede da EGP, local onde se realizam as suas reuniões e para onde deve ser dirigida toda a documentação que lhe seja relativa.

Artigo 3.º

Competências

1. - Compete à CP o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da atividade da EGP no que respeita ao cumprimento do contrato de gestão, sendo titular, como representante dos outorgantes da Parceria, dos poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP, sem prejuízo das competências que a lei atribua à entidade reguladora do setor.

2. - No exercício dos poderes referidos no número anterior, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas e definir as modalidades de verificação do respetivo cumprimento.

3. - Para além das matérias previstas no n.º 3 da Cláusula 11.ª do Contrato de Parceria, dependem ainda de aprovação da CP as matérias previstas no contrato de gestão.

4. - Para efeitos do exercício pela CP das respetivas competências, a EGP deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente:

- a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;
- b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades, de investimentos e de exploração, bem como de cumprimento dos objetivos de cobertura e qualidade estabelecidos;

c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;

d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

5. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia, os documentos previstos no n.º 5 da Cláusula I I.ª do Contrato de Parceria.

6. - A proposta de concessão de centros de exploração deve ser instruída com o parecer favorável dos Municípios cujas áreas territoriais estejam em causa.

Artigo 4.º

Composição e duração de mandatos

1. - A CP tem a composição prevista no Contrato de Parceria.

2. - A duração do mandato é de 5 (cinco) anos, podendo os membros da CP ser reconduzidos uma ou mais vezes.

3. - A duração do primeiro mandato coincide com a duração do período de convergência tarifária.

4. - A designação dos membros da CP é efetuada antes do início de cada novo quinquénio em reunião em que estejam presentes ou representados o primeiro outorgante e os segundos outorgantes da Parceria, para efeitos da designação dos respetivos representantes, que, uma vez designados, aí procederão à designação do presidente da CP.

5. - Enquanto não forem designados novos membros da CP, mantêm-se em funções os anteriores titulares do órgão.

6. - A CP inicia funções após a outorga do Contrato de Gestão.

7. - O presidente da CP recebe senhas de presença de montante a definir pelos outorgantes da Parceria, tendo por base o valor da senha de presença fixada para o Presidente da Assembleia Geral da EGP.

8. - Os restantes membros da CP recebem senhas de presença de montante correspondente a 80% (*oitenta por cento*) da senha do Presidente.

9. - As despesas referidas nos números anteriores são suportadas pela EGP.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

I. - As reuniões ordinárias da CP realizam-se:

a) 4 (*quatro*) vezes por ano no primeiro ano da Parceria;

b) 2 (*duas*) vezes por ano no anos subsequentes.

2. - As convocatórias para as reuniões ordinárias são efetuadas pelo presidente da CP, mediante o envio de convocatória dirigida aos restantes membros por aviso postal ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias, em que se indique dia, hora e ordem do dia, devendo ser remetida a documentação conexa com os assuntos a tratar na reunião.

3. - A convocatória deve ser igualmente efetuada nos termos do número anterior aos membros suplentes da CP, bem como notificada aos Presidentes das Câmaras Municipais dos Segundos Outorgantes.

4. - A ordem do dia deve estabelecer os assuntos que, para esse fim, lhe tiverem sido indicados, dentro de um prazo máximo de 8 (*oito*) dias sobre a data da convocatória, por qualquer membro da CP, no âmbito das competências definidas no artigo 3.º, devendo o presidente da CP, nesse caso, aditar tais assuntos à ordem do dia e remetê-la com uma antecedência de, pelo menos, 5 (*cinco*) dias sobre a data da reunião.

5. - Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da CP, cuja duração não prejudique o cumprimento integral da ordem do dia, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º I do artigo seguinte.

6. - A CP reúne ainda sempre que convocada pelo presidente da CP ou por dois dos respetivos membros, nos termos dispostos no n.º 2, com a antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas relativamente à data da sua realização.

7. - A EGP pode solicitar ao presidente da CP a convocação de uma reunião extraordinária.

8. - Sempre que sejam rececionados os instrumentos referidos no artigo 3.º, o presidente divulga-os pelos restantes membros da CP e, se for caso, de forma a permitir o cumprimento dos prazos nele estabelecidos, convoca uma reunião da CP.

9. - Os membros da CP podem solicitar a participação nas reuniões de representantes da EGP, peritos ou outras pessoas cuja presença a CP entenda ser necessária ao esclarecimento de assuntos integrados na respetiva competência.

Artigo 6.º

Funcionamento

I. - Compete ao presidente da CP abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, devendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais ou a complexidade das matérias em apreciação o justifiquem.

2. - Os membros da CP, com exceção do presidente, são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes.
3. - O quórum exigido para a realização das reuniões da CP é o da maioria dos seus membros.
4. - As deliberações da CP são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo as relativas às alterações não substanciais ao Contrato de Parceria e à celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, que são tomadas por unanimidade.
5. - A formação do sentido decisório dos representantes dos Municípios na CP é determinada pela prévia concertação da vontade da totalidade dos Segundos Outorgantes, devendo prevalecer a adoção da regra da sua definição por consenso, sendo que, quando tal não seja possível, tal sentido é definido entre os mesmos por recurso à maioria de 2/3 (dois terços), correspondendo a cada Município um voto.
6. - Os representantes dos Outorgantes devem dispor de mandato conferido pelo Estado ou pelos Municípios para efeitos das decisões a adotar nas reuniões da CP.

Artigo 7.º

Apoio logístico

1. - Compete à EGP prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da CP.
2. - O apoio logístico referido no número anterior compreende o envio das convocatórias das reuniões, a remessa a cada um dos membros da CP dos instrumentos que forem a esta dirigidos por parte da EGP ou de outra entidade, o lavrar das atas em cada reunião e o respetivo envio, bem como o de deliberações, pareceres, instruções ou outros instrumentos que a CP emita.

Artigo 8.º

Atas e deliberações das reuniões

1. - De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, os assuntos apreciados, os intervenientes, as deliberações e os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. - As atas e as deliberações são submetidas a aprovação e a assinatura pelos membros da CP no termo de cada reunião.

3. - Excecionalmente, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da CP e por quem as lavrou.

4. - As deliberações da CP só são válidas depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. - As deliberações da CP só são eficazes depois de comunicadas à EGP.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, são resolvidas por deliberação da CP.

Artigo 10.º

Contagem de prazos

Os prazos mencionados no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 11.º

Produção de efeitos e alterações

O presente Regulamento produz efeitos na data da outorga da presente Parceria e pode ser alterado por deliberação unânime dos seus membros, exceto quanto ao disposto nos artigos 3.º, 4.º e 6.º.